

AMT – Autoridade da Mobilidade e dos Transportes Exmo. Senhor Presidente do Conselho Diretivo Dr. João Carvalho Palácio Coimbra Rua de Santa Apolónia, n.º 53 1100-468 Lisboa

Pragal, 9 de outubro de 2020

N/REF: CD/183/2020

Assunto:

Projeto de Regulamento

Princípios e critérios para a concessão de isenções nos termos do n.º 2 do Regulamento de Execução (UE) 2017/2177 da Comissão, de 22 de novembro de 2017

Exmos. Senhores

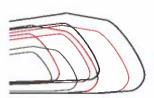
Nos termos e para os efeitos da Consulta Pública promovida pela AMT tendo por objeto o Projeto de Regulamento, vem a Fertagus – Travessia do Tejo, Transportes, S.A. ("Fertagus"), apresentar os contributos seguintes:

- No n.º 1 do Artigo 7º do Projeto de Regulamento sugere-se a introdução de uma nova alínea

 − a que corresponderá a alínea d) − com a redação seguinte:
 - "d) Instalações objeto de contratos de concessão celebrados em data anterior à entrada em vigor do Regulamento de Execução (UE) 2017/2177 da Comissão, de 22 de novembro de 2017".

Com efeito, a introdução do parágrafo acima indicado visa salvaguardar os regimes jurídicos contratuais em vigor previstos em contratos anteriores à data da entrada em vigor do mencionado Regulamento, por forma a salvaguardar o equilíbrio e a execução de tais contratos até ao termo da sua vigência.

Em articulação com o disposto no parágrafo 1. anterior, na redação da subalínea ii) da alínea b) do Artigo 8º do Projeto de Regulamento, deverá ser aditada na parte inicial a expressão seguinte: "Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 7º do presente Regulamento".





Gratos pela atenção de V. Exa., apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Pela Fertagus

A Presidente do Conselho de Administração

Ana Cristina Dourado